



ANEXO: PLANO DE CONTINGÊNCIA – PRÉ-ESCOLAR e 1º CICLO

Ano letivo 2021/2022 – Atualização de 03-09-21

(documento agregado ao plano de Contingência do Externato Ribadouro)

Em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar e 1º Ciclo.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se, na maioria dos casos, por febre, tosse e dificuldade respiratória, no entanto, pode estar associada a outros sintomas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

O risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, foram desenhadas medidas adicionais, para serem seguidas por todos os que contactam com crianças de forma assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos. Devido à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo.

O presente plano prepara a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, caso venham a existir, e tem como objetivo prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização do presente Plano de Contingência que passa a integrar o Plano de

Contingência da Instituição de acordo com a Orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS). Impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa. Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar e 1º Ciclo.

Sem descuidar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Apesar da recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, professores titulares, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições de segurança e saúde, passando a ser agentes ativos nesta função.

MEDIDAS DE PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA

Procedimentos prévios à reabertura do estabelecimento

- Assegurar a limpeza geral e profunda das instalações (processo a decorrer).
- Preparação e sinalização visível dos espaços, criando espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída e acesso a instalações sanitárias.
- Informação/ Formação das equipas de limpeza sobre procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares (já realizadas).
- Desinfeção de todos os espaços, brinquedos e materiais a utilizar pelas crianças antes da abertura e ao longo do dia.

- Preparação das salas de atividades e dos espaços a utilizar pelas crianças em caso de necessidade de desdobramento do grupo-turma ou para definir espaços de utilização exclusiva das crianças do pré-escolar.
- Remoção de material decorativo e dos objetos de difícil desinfeção.

Medidas preventivas recomendadas:

- Colocação de sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único nas instalações sanitárias;
- Gestão de resíduos diária, cumprindo as normas de higiene e segurança;
- Higienização regular e frequente dos espaços em uso, nomeadamente instalações sanitárias;
- Distribuição de equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal;
- A utilização de máscaras por crianças com menos de 10 anos não é obrigatória, mas “fortemente recomendada” entre os 6 e os 9 anos de idade, nas condições previstas no Referencial para as Escolas 2021-2022;
- A utilização de máscara não está recomendada para crianças com idade inferior a 5 anos de idade;
- Colocação/distribuição de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos à entrada e à saída da escola e na sala de atividades (um por sala);

Todas estas medidas serão prolongadas no tempo, acontecendo regularmente e com a frequência necessária, dando cumprimento às orientações da tutela e garantindo as melhores condições de higienização de espaços, materiais e utensílios.

- A instituição disponibilizou formação relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 a todos os profissionais (educativo e não educativo).
- Os espaços que não estejam a ser utilizados, pela suspensão de atividades, desde que garantam a segurança das crianças, poderão servir de expansão da sala habitual de

forma a garantir o distanciamento recomendado e dar cumprimento às medidas de prevenção.

- Os encarregados de educação serão informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação será afixada em locais visíveis e enviada por correio eletrónico (Anexos I, II, III e IV).
- Serão asseguradas as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas.

MEDIDAS GERAIS de ORGANIZAÇÃO E PREVENÇÃO

1. O número de crianças por sala será ajustado de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. O distanciamento físico entre as crianças será maximizado quando estão em mesas, ou no dormitório o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1 metro ou por utilização de dispositivos de separação física, entre crianças.
3. Às crianças e profissionais serão atribuídas salas fixas (a cada profissional deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
4. Distribuição e mobiliário permitindo o distanciamento recomendado, garantindo situações de trabalho seguras.
5. Preparação de material escolar do uso exclusivo de cada criança.
6. Dando cumprimento aos pontos anteriores, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
 - a. Os horários de entrada e de saída serão desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala. Na impossibilidade de estabelecer um horário desfasado, pois só a flexibilização dos horários permitirá cumprir o serviço social prestado (de acordo com as necessidades dos pais) a

recepção ou entrega processa-se criança a criança (uma de cada vez) devendo os pais aguardar no exterior das instalações para entregar ou receber a criança;

- b. A entrada e saída da sala de atividades para cada grupo será também desfasada, evitando o cruzamento de pessoas.
- c. À chegada e saída da escola, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos nas instalações.
- d. Pessoas externas ao processo educativo (p.ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças sem se cruzar com os seus espaços de circulação.
- e. Manter a ventilação e arejamento das salas e corredores do estabelecimento.
- f. O acesso à sala fica limitado apenas aos profissionais afetos à mesma ou a pessoas indispensáveis ao desenvolvimento das aprendizagens e capacidades nas crianças que nela trabalham.

7. A sala de atividades será organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:

- a. Manter a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
- b. Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, poderá ser equacionada a expansão da sala para estes espaços;
- c. No pré-escolar, o calçado e pertences pessoais devem ser deixados na sala que está preparada para o efeito. Este processo é acompanhado e supervisionado pela Educadora.
 - i. Solicita-se aos Srs. Encarregados de Educação que levem calçado extra (de uso exclusivo na escola). Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão.
- d. Privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.

8. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
 - a. Garantir material individual necessário para cada atividade, que estará acondicionado num espaço para uso individual. As Educadoras prepararam *Kits* individuais de materiais pedagógicos e brinquedos, que estão disponíveis na sala;
 - b. Solicitamos aos Srs. Encarregados de Educação o cuidado de não levarem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a escola;
 - c. Os objetos manipulados pelas crianças serão limpos e desinfetados regularmente.
9. Manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança). Como recomendado, o ar condicionado não será ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
10. Sempre que seja realizado o período de sesta na escola, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
 - a. Assegurar a ventilação no interior das salas;
 - b. Deverá garantir-se a existência de uma cama por criança;
 - c. As camas devem ser separadas, de forma a assegurar o distanciamento recomendado de 1 metro entre camas;
 - d. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
11. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.
 - a. As crianças do Pré-escolar fazem as refeições na própria sala (devidamente preparada para o efeito) ou em sala contígua, exclusivamente preparada para o efeito, para diminuir o cruzamento de crianças com outras pessoas da instituição;
 - b. Neste caso, as refeições confeccionadas na escola serão disponibilizadas em formato de lunch box;
 - c. Atendendo ao desfasamento de horários, as refeições dos alunos do 1º ciclo ocorrerão na cantina;
 - d. Antes e após o consumo das refeições, as crianças devem lavar as mãos;

- e. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas;
 - f. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - g. Quando aplicável, os equipamentos ou utensílios de cozinha serão devolvidos aos Srs. Encarregados de Educação diariamente.
12. Todos os profissionais têm que usar máscara de forma adequada (ver anexo).
13. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas.
- a. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfecção. Haverá sempre uma reserva de brinquedos desinfetados para que se faça a substituição regular durante o dia.
14. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar e 1º Ciclo. Tem o dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Anosmia (perda de olfato), ageusia(falta de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do pladar), de início súbito.

Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Atuação Perante um Caso Possível ou Provável

Perante a identificação de um caso possível ou provável, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência do Externato Ribadouro onde está referenciado o seguinte:

Plano baseado na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021; na Orientação 005/2021 da Direção Geral da Saúde (DGS) e no Referencial Escolas – controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar, Norma n.º 020/2020 e Norma nº 15/2020 da DGS, DGEstE e DGE.

É importante conhecer a definição de Caso Possível ou Provável (Norma nº020/2020 da DGS):

“Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).”
- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

Nesse sentido, o Plano de Contingência atual prevê as seguintes recomendações:

1. **Não será autorizada a entrada na escola** a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.
2. Em caso de **suspeita de infeção** do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente Alfredo Almeida, Presidente da Direção Pedagógica, através do TIm 968982027 ou na sua substituição, Maria Manuela Silva, da Direção Pedagógica, para o TIm 968982009.
3. No contexto escolar, aluno, docente, não docente ou pessoa externa à escola que manifeste **sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória**, será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, seguindo o percurso indicado, sendo contactado o Encarregado de Educação tratando-se de aluno.
4. Ao dirigir-se ou ser dirigido, no caso de aluno, para a **sala de isolamento**, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros. No caso de ir acompanhado, deve ser assegurada, sempre que possível, a distância de segurança do caso suspeito.
5. O(s) colaborador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência à pessoa com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, máscaras e luvas

descartáveis (em caso de já não possuir), para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.

6. A pessoa com **sintomas** deverá utilizar/manter a máscara, se a sua condição clínica o permitir. Sempre que a máscara estiver húmida, deverá ser substituída por outra máscara.
7. No caso de haver febre, tosse ou dificuldade respiratória, deverá ser preenchida uma grelha de observações. Nesta situação, mesmo que não seja considerado um caso suspeito, a pessoa não deverá permanecer nas instalações do colégio, por precaução.
8. Caso seja um caso possível, o coordenador do plano de contingência procederá ao contacto imediato com a **Linha de saúde SNS 24 (808 24 24 24)**, sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por estas.
9. A **Autoridade de Saúde** local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, e, adicionalmente à informação referente ao caso suspeito, devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
10. Enquanto em uso, é **vedado** o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e informado sobre o tema e o plano de contingência em vigor.
11. Será **reforçada a limpeza e desinfeção** das superfícies utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento.
12. Os **resíduos produzidos** pelo caso suspeito serão acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente e serão colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.
13. Na situação de caso **suspeito validado**, o acesso à área de “isolamento” fica interditado até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) seguindo as orientações da Autoridade de Saúde Local.

14. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará de acordo com as orientações das Autoridades de Saúde.
15. Caso seja **confirmado**, o colégio desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto no colégio e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020) o período de incubação estimado do SARS-Cov-2 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado, devendo todos os envolventes ficar em isolamento profilático.

Nota: Tratando-se de um caso suspeito, por precaução, proceder-se-á ao arejamento e limpeza e desinfeção dos locais em que a pessoa esteve e qualquer pessoa que tenha estado em contacto deve reforçar as medidas de higienização e prevenção de infeção recomendadas.

Notas Finais

1. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível (consultar www.ribadouro.com);
2. Privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia.

LINK para consulta: [Covid-19 | Referencial Escolas 2021-2022 – SNS](#)

Anexo I

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR 
- 2º**
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima) 
- 3º**
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 4º**
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo 
- 5º**
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS 

DURANTE O USO

- 1º**
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA 
- 2º**
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR 
- 3º**
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida 

COMO REMOVER

- 1º**
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER 
- 2º**
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 3º**
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA 
- 4º**
LAVAR AS MÃOS 

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODAGS





Plano baseado na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021; na Orientação 005/2021 da Direção Geral da Saúde (DGS) e no Referencial Escolas – controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar, Norma n.º 020/2020 e Norma n.º 15/2020 da DGS, DGEstE e DGE.


Anexo II

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: 20 seg.

Irás demorar o mesmo tempo que cantas os "Parabéns"!



00 Molha as mãos

01 Aplica sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregua as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfrega o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfrega rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfrega o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxagua as mãos com água

08 Seca as mãos com um toalhete descartável

Anexo III

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

Duração total do procedimento: 20 segundos



00

Molhe as mãos



01

Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03

Palma com palma com os dedos entrelaçados



04

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06

Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07

Enxague as mãos com água



08

Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS






Plano baseado na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021; na Orientação 005/2021 da Direção Geral da Saúde (DGS) e no Referencial Escolas – controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar, Norma n.º 020/2020 e Norma nº 15/2020 da DGS, DGEstE e DGE.

Anexo IV


CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORMAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR


SABES COMO TE PODES PROTEGER?



QUANDO ESPIRRARES OU
TOSSIRES TAPA A BOCA E O
NARIZ COM O BRAÇO




LAVA AS MÃOS MUITO BEM E MUITAS VEZES
O TEU PROFESSOR ENSINA-TE




NÃO PARTILHES OS TEUS
OBJETOS NEM A COMIDA

CASO TENHAS ALGUMA DÚVIDA, PERGUNTA AO
TEU PROFESSOR OU À TUA FAMÍLIA




REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS


SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



120


DGS

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE



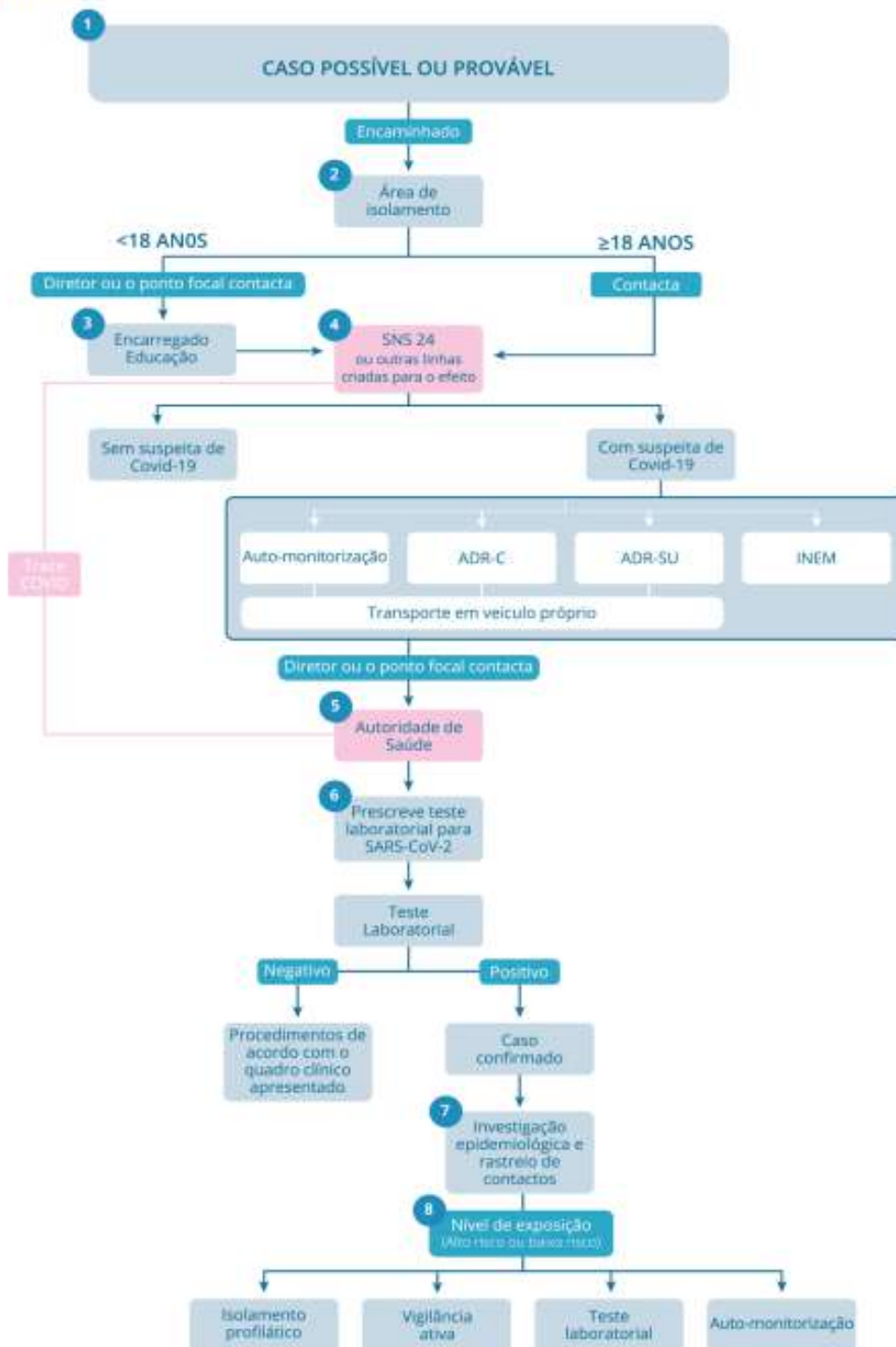
REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Plano baseado na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021; na Orientação 005/2021 da Direção Geral da Saúde (DGS) e no Referencial Escolas – controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar, Norma n.º 020/2020 e Norma n.º 15/2020 da DGS, DGEstE e DGE.

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



Plano baseado na Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021; na Orientação 005/2021 da Direção Geral da Saúde (DGS) e no Referencial Escolas – controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar, Norma n.º 020/2020 e Norma nº 15/2020 da DGS, DGEstE e DGE.